

04.11.08.244.08.2.106 Bloco Prot. Social Básica SUAS-PAIF SCFV Serv.
Conviv. Fortalec. Vínculos
3390.33.00 Passagens e Desp. c/ Locomoção
Ficha 514

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3390.33.00 Passagens e Desp. c/ Locomoção
Ficha 544

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) E FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS
(CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7da8f9ba246efaeab979836301d6c31c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO N.º 010/2025-GAB SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 14 DE ABRIL DE 2025.

Decreto n.º 010/2025-GAB São João do Paraíso-MA, 14 de abril de 2025.

"Decreta ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, no dia 17 de abril de 2025, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO**, MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os feriados nacionais do dia 18 de abril de 2025 (**SEXTA-FEIRA SANTA**) e do dia 21 de abril de 2025 (**TIRADENTES**), bem como o fato de que as repartições públicas, estaduais e federais, não funcionarão nas referidas datas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do município de São João do Paraíso-MA, o dia 17 de abril de 2025, quinta-feira, em decorrência do feriado da "**SEMANA SANTA**".

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

São João do Paraíso-Ma, 14 de Abril de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f8bcac2bc7383f19c916c2ff4409a763

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025, ASSINADO EM 14/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025, assinado em 14/04/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo Administrativo nº 066/2025. Modalidade: ADESÃO nº 010/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: Rodrigues e Rodrigues Distribuidora Ltda - Me, CNPJ nº 54.800.141/0001-18. Valor Global: R\$829.419,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e dezoito reais). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2025. Vigência Final: 14 de Abril de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 14 de Abril de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0c5b5fdae5929ec98f83248ebd7989fa

LEI 0278/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

LEI 0278/2025

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO 2025, FIRMADO ENTRE OS SINDICATOS: SINDSEPSJOPS E SINSEPV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São João do Paraíso/MA implementará a partir da data base, mês de março/2025 até fevereiro de 2026, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, definido na Portaria 061/2024, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - Os valores dessa cláusula, referente ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, e que tiver como base o ajuste do salário mínimo Nacional, passam a ter efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo - O Município manterá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026, a diferenciação entre nível equivalente a 30% (trinta por cento), para os Professores do Magistério de 20 e 40h, Nível II, III, IV e V.

Parágrafo Terceiro - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026, aos Especialistas em Supervisão e Orientação Escolar **equiparação salarial com os Professores do Magistério, nível III, de 40 horas-aulas mês**, nos termos do Art. 12, inciso II, IV da Lei 041 de 24 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quarto - Fica mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do incentivo de sala de aula sobre o salário a todos os professores que sejam devidamente no exercício do magistério.

CAPÍTULO I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Em valores monetários, os salários dos servidores efetivos no exercício do magistério serão aplicados conforme quadro abaixo:

Profissionais do Magistério - 20h semanais

Descrição	Valor
Nível I - Realjuste de 6,27%	R\$ 2.434,94
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 3.165,44
Nível III - Pós-Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 4.115,07
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 5.349,59
Nível V - Doutorado - Acréscimo de 30%	R\$ 6.954,46

Profissionais do Magistério - 40h semanais

Descrição	Valor
Nível I - Realjuste de 6,27%	R\$ 4.869,90
Nível II - Licenciatura Plena Acréscimo de 30%	R\$ 6.330,87
Nível III - Pós-Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 8.230,13
Especialistas em Supervisão e em Orientação Escolar	R\$ 8.230,13
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 10.699,16
Nível V - Doutorado - Acréscimo de 30%	R\$ 13.908,90

CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DE 1/3 DA JORNADA DOS PROFESSORES PARA HORA-ATIVIDADE

Fica estabelecido 1/3 da jornada dos professores em efetivo exercício

de sala para a hora-atividade conforme a Lei 11.738/2008

CAPITULO III - SALÁRIO AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, AGENTE ADMINISTRATIVO E DIGITADOR

Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026, aos **Auxiliares Administrativos Agentes Administrativos, Digitadores** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor
Nível I - 7,5% sobre o salário atual	R\$ 1.725,01
Nível II - Acréscimo de 15%	R\$ 1.983,76
Nível III - Acréscimo de 17%	R\$ 2.320,99
Nível IV - Acréscimo de 18%	R\$ 2.738,76

CAPITULO IV - DOS SALÁRIOS DOS VIGIAS E A.S.G.

O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026 aos Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias, de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor
Nível I - Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00
Nível II - Acréscimo de 5%	R\$ 1.593,90
Nível III - Acréscimo de 5%	R\$ 1.673,59
Nível IV - Acréscimo de 5%	R\$ 1.757,26
Nível V - Acréscimo de 5%	R\$ 1.845,12
Nível VI - Acréscimo de 5%	R\$ 1.937,37

CAPITULO V - DA MUDANÇA DE NÍVEL, TITULAÇÕES E INSALUBRIDADE.

Os documentos estarão em análise e logo que possível o servidor será notificado.

CAPÍTULO VI - ADICIONAL NOTURNO

O Município de São João do Paraíso estará efetivando o pagamento, a partir da data base, tendo como referência o mês de fevereiro de 2025, Adicional Noturno aos vigias que trabalham durante a noite, nos percentuais previstos em Lei.

Artigo 3º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026, **auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição	Salário
Nível I - 7,5% sobre o salário de 2024	R\$ 1.725,01
Nível II - Acréscimo de 15%	R\$ 1.983,76
Nível III - Acréscimo de 15%	R\$ 2.281,32
Nível IV - Acréscimo de 15%	R\$ 2.623,51

TECNICO DE ENFERMAGEM

Descrição	Salário
Nível I - Piso nacional	R\$ 3.325,00
Nível II - Acréscimo de 10%	R\$ 3.657,50
Nível III - Acréscimo de 10%	R\$ 4.023,25
Nível IV - Acréscimo de 10%	R\$ 4.425,57

Artigo 4º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026, aos **Motoristas** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo:

MOTORISTA

Descrição	Salário
Nível I - 7,5% sobre o salário atual	R\$ 1.978,22
Nível II - Acréscimo de 10%	R\$ 2.176,04
Nível III - Acréscimo de 10%	R\$ 2.393,64
Nível IV - Acréscimo de 10%	R\$ 2.633,00
Nível V - Acréscimo de 10%	R\$ 2.896,30
Nível VI - Acréscimo de 10%	R\$ 3.185,93

Artigo 5º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2024, até fevereiro de 2025, aos **Agentes de Saúde** e aos **Auxiliares Odontológicos** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

Descrição	Salário
-----------	---------

Nível I - 7,5% sobre o salário atual	R\$ 1.725,01
Nível II - Acréscimo de 10%	R\$ 1.897,51
Nível III - Acréscimo de 10%	R\$ 2.087,26
Nível IV - Acréscimo de 10%	R\$ 2.295,98

Artigo 7º - O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2025, até fevereiro de 2026 aos **Enfermeiros** de cargo efetivo do município os seguintes salários, conforme quadro abaixo.

ENFERMEIROS

Descrição	Salário
Nível I - Piso nacional	R\$ 4.750,00
Nível II - Acréscimo de 10%	R\$ 5.225,00
Nível III - Acréscimo de 10%	R\$ 5.747,50

Artigo 8º- Permanece inalterada da jornada de trabalho dos enfermeiros, Auxiliar. De enfermagem e técnico de enfermagem, nos termos do edital do respectivo concurso.

Artigo 09º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - Retroage, os efeitos financeiros, para os servidores que tem como base o valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica e para os que recebem vencimento com base no salário Mínimo Nacional, a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: dd5b8889e0834c3e6e29f0dcc3eca8a3

LEI Nº 0277/2025

LEI Nº 0277/2025

Lei que Altera a lei ordinária N° 026/2022 de 14 de Março de 2022, do Município de São João do Paraíso-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 206/2022, de 14 de Março de 2022.

Art. 2º O paragrafo, §2º do artigo 7º da Lei nº 206/2022, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º. §2º. Caberá ao Poder Executivo fixar, por decreto, os cargos/funções, quantidades e quais verbas trabalhistas constantes do art.12 desta lei serão garantidas no contrato de trabalho, a carga horária e as atribuições para hipóteses de contratações previstas nesta lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, do Município de São João do Paraíso (MA), aos 08 dias do Mês de abril de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: fff38f59951eaa50f3c4770f4958878e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

